

TOMBO 078 / NSL-A5  
VISTO Bruno Sm na  
DATA 08 / 06 / 22

04-30-21



JGM  
Lui

**6º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO  
Nº 134.2021 AO CONTRATO Nº 078-NSL, FIRMADO  
ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH  
E A RILA INFORMÁTICA LTDA ME.**

O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH, CNPJ/MF nº 11.858.570/0005-67, com sede na Avenida Perimetral, s/n, Quadra 37, Lote 74, Setor Coimbra, Goiânia – GO, CEP: 74.530-026, representado neste ato pelo Sr. Paulo Brito Bittencourt, Superintendente, administrador e advogado, portador do documento de identidade nº 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RILA INFORMÁTICA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.940.384/0001-01, com sede à Q. QE 40, Conjunto D, s/n, Lote 21, Guara II, CEP: 71.070-042, Brasília – DF, representado neste ato por seu representante legal, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao **Contrato nº 078-NSL**, firmado em 05/06/2016, conforme Ofício/HEMNSL nº 033/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO**

Pelo presente instrumento, prorroga-se o contrato em epígrafe, referente à prestação de serviços para fornecimento de pulseiras de identificação antialérgica e antibactericida com cores variadas; pulseiras em PVC a prova d'água com cores variadas e pulseiras antialérgicas e antibactericida RN em prol da **Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL**, por **04(quatro)** meses, entre **07/02/2021 e 06/06/2021**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

Altera-se no contrato em epígrafe suas cláusulas, conforme disposição a seguir:

**§1º** Na Cláusula Primeira – Das premissas, item D, insere o inciso I, para ter a seguinte disposição: O Contratado declara ter conhecimento absoluto do instrumento disposto no parágrafo anterior, bem como declara ter ciência que o custeio da presente contratação, se dará única e exclusivamente por meio do respectivo repasse ou pagamento, correspondente à competência da prestação dos serviços, realizado pela entidade pública vinculada ao referido contrato.

**§2º** Fica incluído na Cláusula Terceira– Do pagamento, 3.3, a seguinte disposição: O Contratado deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, nota fiscal acompanhada do relatório de evidências e nota de faturamento, cancelados pela Diretoria Geral da unidade, e o pagamento da fatura ocorrerá até o dia 20 (vinte) do referido mês, a contar do início da execução do presente objeto contratual.

**§3º** Altera-se na Cláusula Terceira – Do pagamento, 3.5, a seguinte disposição: Nos casos de não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nesta Cláusula, seja no caput ou em seus parágrafos, até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, o pagamento poderá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação dos documentos omissos, não cabendo ao Contratado qualquer acréscimo no valor, seja a que título for;

**§4º** Altera-se na 12º, item 12.2, a seguinte disposição: O **Contratado** declara possuir inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo **Contratante** integram o patrimônio do(a) Estado de Goiás/GO.

**§5º** Inclui-se ao contrato a cláusula 13º, que diz respeito à proteção de dados, conforme disposição a seguir:

**“Cláusula 13º- DA LEI 13.709/18 - Lei Geral De Proteção De Dados:**

Renúncia de 05/10/2021

**6º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO  
Nº 134.2021 AO CONTRATO Nº 078-NSL, FIRMADO  
ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH  
E A RILA INFORMÁTICA LTDA ME.**

Para fins de contratação e prestação dos Serviços, as Partes obrigam-se a cumprir e manterem-se a todo tempo de acordo com as disposições e os princípios da Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e das demais legislações aplicáveis, especialmente no que se refere à legalidade no tratamento de dados pessoais de quaisquer terceiros.

§1º As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar à Contratada, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.

§2º A Contratante deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela Contratada, das disposições da LGPD, respondendo a Contratada por eventuais sanções que venham a ser aplicadas à Contratante em razão da inobservância, pela Contratada, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.

§3º Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.”

§5º Inclui-se ao contrato a cláusula 14ª, referente à assinatura digital, conforme a seguir:

**Cláusula 14ª – Da Assinatura Digital**

Caso o presente instrumento seja assinado digital ou eletronicamente, cada Parte declara e garante que sua assinatura digital ou eletrônica tem o mesmo efeito vinculativo que teria a assinatura manuscrita, possuindo caráter irrevogável e irretratável, desde que: seja realizada por meio de plataforma de conhecida confiabilidade, possua integridade e autenticidade verificáveis e atenda ao disposto na Medida Provisória 2.200-2/2001 (ou em outra legislação que venha a substituí-la).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas que não colidam com o presente aditivo.

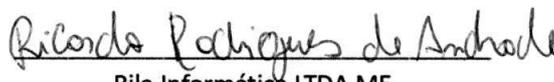
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de se produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia – GO, 05 de Fevereiro de 2021.

  
Jessica Lira  
Analista Jurídico  
OAB/BA: 44.032  
igh Instituto de  
Gestão e  
Humanização

Instituto de Gestão e Humanização – IGH

Contratante



Rila Informática LTDA ME

Contratada

Ofício IGH/HEMNSL nº 033/2021

**SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO**

Contrato nº: 078/NSL

Fornecedor: RILA INFORMÁTICA LTDA-ME

Alteração nº: 6º ADITIVO

À Gerência de Contratos,

Pelo presente ofício, solicitamos a seguinte alteração do contrato em epígrafe, referente à prestação de serviços para fornecimento de pulseiras de identificação antialérgicas e anti bactericidas com cores variadas; pulseira em PVC a prova d'água com cores variadas e pulseiras antialérgicas e anti bactericidas RN, para a unidade em razão do vencimento do aditivo vigente:

1 - Prorrogação por mais 04 meses, período necessário para a realização de um novo processo de cotação.

Goiânia - GO, 05 de fevereiro de 2021.

Atenciosamente,

  
Ana Maria Carneiro da Silva Mello  
Diretora Operacional

## NOTA EXPLICATIVA

Goiânia, 19 de fevereiro de 2021.

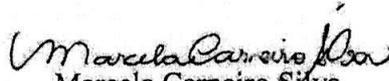
Foi realizado, em 26 de outubro de 2020, Análise de Vantajosidade para o Contrato de Prestação de Serviços com o prestador Rila Informática Ltda ME, cujo objeto é prestação de serviços para fornecimento de pulseiras de identificação antialérgicas e anti bactericidas com cores variadas; pulseira em PVC a prova d'água com cores variadas e pulseiras antialérgicas e anti bactericidas RN para a unidade, sugerindo a abertura de processo seletivo unificado para as unidades em Goiás.

A vigência do 5º Termo Aditivo finalizou em 06/02/2021.

Devido a não finalização do processo para assinatura de novo contrato, faz-se necessário a solicitação do 6º Termo Aditivo para prorrogação até 06 de junho de 2021.

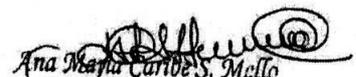
Estarei à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
Marcela Carneiro Silva

Coordenadora Administrativa

HEMNSL / IGH

  
Ana Maria Carde S. Mello  
Diretora Operacional  
MNSL/IGH